

DAS RELAÇÕES DE SENTIDO ENTRE CORPO E CIDADANIA

Ana Carolina Nascimento Silva*

Cite este artigo: SILVA, Ana Carolina Nascimento. Das relações de sentido entre corpo e cidadania. **Revista Habitus:** revista eletrônica dos alunos de graduação em Ciências Sociais - IFCS/UFRJ, Rio de Janeiro, v. 6, n. 1, p. 93-100, dez. 2008. Semestral. Disponível em: <www.habitus.ifcs.ufrj.br>. Acesso em: 15 dez 2008.

Resumo: Este artigo é resultado de um projeto de pesquisa desenvolvido no âmbito do PET Institucional Ciências Sociais. Nele, faço um balanço crítico acerca da produção científica nacional e internacional acerca das relações de sentido entre cidadania e corporeidade. Assim, procuro identificar significados sociais relacionados a práticas e concepções referentes ao corpo e reflito teoricamente a respeito da noção de cidadania a partir da perspectiva da concepção do corpo do indivíduo e do ângulo das práticas sociais relacionados ao mesmo.

Palavras-chave: Corpo; Cidadania; Indivíduo; Modernidade.

1. Introdução

Mesmo um corpo em mau funcionamento, doente, restrito em seus movimentos e em sua capacidade de trocas com o meio continua sendo um corpo. Um corpo deformado por doença ou acidente, em cuja imagem o indivíduo custa a se reconhecer e evita apresentar-se aos outros, ainda é seu corpo. Um corpo que se contorce no extremo da dor ainda é um corpo. Um corpo morto é um corpo: chamamos de corpo o cadáver que a vida já abandonou. Um corpo ferido, torturado, esquartejado, virado do avesso, rompida a superfície lisa e sensível da pele, expostos os órgãos que deveriam estar bem abrigados – ainda assim isso que nos aproxima do horror e nos remete ao limite do Real continua sendo um corpo.

Um corpo roubado a seu próprio controle – corpo que não pertence mais a si mesmo e transformouse em objeto nas mãos poderosas de um outro, seja o Estado ou o crime; um corpo objeto do gozo maligno de outro corpo; mesmo um corpo torturado continua sendo corpo

Maria Rita Kehl, 2004, pp. 9 – 10.

A segunda arena onde as intervenções são dadas como certas e vistas como naturais se refere a um dos aspectos que, como se diz, ‘fazem o Brasil Brasil’: a exibição dos corpos nas praias, a sensualidade aberta e muitas vezes descrita como uma sexualidade ‘flexível’, a valorização da proximidade

dos corpos, o carnaval e sua mistura de corpos, e assim por diante

Tereza Caldeira, 2003, p.371.

Este artigo é resultado de um projeto desenvolvido no âmbito do grupo PET Ciências Sociais da Universidade Federal de Uberlândia. O tema deste artigo é a noção de corpo partilhada pela sociedade brasileira, na medida em que concebemos o corpo como depositário da noção de cidadão. Assim, procuro identificar significados sociais relacionados a práticas e concepções referentes ao corpo. A idéia aqui é a abordagem do corpo e daquilo que lhe diz respeito na intenção de descobrir quais são os seus significados sociais. Assim, reflito teoricamente a respeito da noção de cidadania a partir da perspectiva da concepção do corpo do indivíduo e do ângulo das práticas sociais relacionados ao mesmo. Nessa primeira etapa do trabalho, me propus a desenvolver um levantamento crítico de alguns autores da bibliografia nacional e internacional a respeito das relações de sentido entre o corpo e a cidadania. Nessa etapa, investiguei algumas obras de Giddens, particularmente o livro “Modernidade e Identidade”, de 2002; assim como algumas obras de Elias, na tentativa de entender como a modernidade e seu processo civilizador agem sobre o indivíduo, na medida em que este tem de se adaptar a uma série de exigências da vida social e passar à condição de cidadão. A partir daí busquei o conceito de cidadania e direitos civis – e para isso me baseei em Marshall (1967). E, finalmente, para analisar o caso brasileiro, busquei autores e teorias por assim dizer ‘paradigmáticos’ do pensamento social brasileiro, tais como Freyre (2003) e DaMatta (1985). O livro em que me baseio para a análise da cidadania e da corporeidade no Brasil é, finalmente, o de Caldeira (2003).

Este trabalho tem como objetivos gerais: i) Estabelecer um diálogo crítico com os autores mencionados, a fim de entender as relações de sentido entre cidadania e corporeidade; ii) Investigar em que medida a bibliografia nacional assume como pressuposto a existência de uma relação de sentido peculiar ao caso brasileiro em comparação às chamadas sociedades modernas centrais (EUA, França, Inglaterra, dentre outras); iii) relação entre direitos civis e o corpo do indivíduo.

2. Discussão Teórica

Começo pelas implicações da modernidade sobre o indivíduo. De acordo com Giddens (2002), é na modernidade que se rompe com as “algemas do passado”, ou seja, com as práticas fixas imperativas da tradição e da religião. É a partir desse momento que se pode falar em indivíduo, mais especificamente, no indivíduo inserido no dinamismo da modernidade. E é justamente esse dinamismo que faz com que o eu e o corpo deixem de pertencer a um lugar sagrado, privado (lugares esses, como já dissemos, pertencentes aos domínios da tradição), para se tornar um lugar vulnerável a intervenções, a apropriações e, quem sabe, até reapropriações as mais diversas. O eu e o corpo deixam de ser uma entidade fixa, e se envolvem na reflexividade da modernidade. Trata-se de um ambiente reflexivamente organizado, em que os indivíduos são ligados a sistemas de alcance global, típicos da modernidade. A auto-identidade, como nos diz Giddens (2002), é formada, alterada e reflexivamente sustentada com base no contexto da vida

social em que está inserido o indivíduo. As fronteiras do corpo são, assim, alteradas. E é nesse momento que o corpo passa à condição de elemento vulnerável frente a influências diversas: influências da vida social, do contexto local, do contexto global, influências, enfim, da própria modernidade.

É aqui que surge a idéia de autonomia dos indivíduos, com direitos à auto-reflexão e à autodeterminação. Só é possível pensar na idéia de autonomia se tivermos como pano de fundo a própria idéia da democracia moderna: a autonomia jamais se desenvolveria se estivessemos ainda presos às regras tradicionais. Entram aqui as fronteiras entre as esferas públicas e privadas, fronteiras essas fomentadas pelo próprio discurso e dinamismo da modernidade. Trata-se de um dos grandes pilares do próprio discurso sociológico da modernidade: a modernidade instauraria através da revolução individualista a separação entre as esferas sociais públicas (tais como o Estado e as esferas políticas) dos âmbitos sociais privados (e aqui se encaixariam a vida pessoal de cada indivíduo, seu ambiente doméstico, sua intimidade e sua autonomia). É nesse sentido que entra a idéia do eu-corpo (dois elementos que são, portanto, indissociáveis) como uma esfera dotada de autonomia, de privacidade e de proteção.

Essa proteção se daria através da idéia da democracia moderna: partindo da democratização do domínio público, os indivíduos chegariam à democratização de sua vida pessoal. E aqui está inserida a idéia de cidadania (na qual nos aprofundaremos mais adiante): o eu-corpo é protegido, através dos direitos civis, da intervenção tanto de outros indivíduos (de outros corpos) quanto de instituições (sejam elas públicas – como o Estado, ou privadas – como o mercado).

Giddens (1993) nos fala da institucionalização do princípio da autonomia que especifica justamente esses direitos e deveres de cada indivíduo:

Os direitos especificam os privilégios que acompanham a participação na comunidade organizada, mas também indicam os deveres que os indivíduos têm vis-à-vis um com o outro e com a própria ordem pública. Os deveres são essencialmente formas de autorização; são instrumentos de habilitação. Os deveres especificam o preço a ser pago pelos direitos conferidos (GIDDENS, 1993, p. 205).

Assim sendo, temos que a possibilidade da democracia tem como consequência essa separação entre as esferas públicas e privadas no contexto das sociedades modernas.

Creio que aqui se encaixa a análise de Elias (1994). Segundo o autor, há um ideal individual socialmente exigido e inculcado nos indivíduos: trata-se da própria questão do processo civilizador, e aquilo que ele acarreta, ou seja, a repressão das funções corporais, dos desejos instintivos, que são internalizados na forma de autocontrole. Elias (1994) também se insere nesse discurso sociológico da modernidade segundo o qual o processo civilizatório implica na separação entre as esferas públicas e privadas: “(...) cada pessoa só é capaz de dizer ‘eu’ se e porque pode, ao mesmo tempo, dizer ‘nós’ “(ELIAS, 1994, p. 57). É o processo civilizatório que vai promover não só o ideal de seres humanos semelhantes, cidadãos da mesma sociedade, como também o ideal individual. De acordo ainda com o autor, quanto maior o grau de modernização

de determinada sociedade, maior será a possibilidade de vivenciar as mais diferentes configurações individuais de cada cidadão.

A partir do estudo do processo civilizador, evidenciou-se com bastante clareza a que ponto a modelagem geral, e, portanto, a formação individual de cada pessoa depende da evolução histórica do padrão social, da estrutura das relações humanas (ELIAS, 1994, p. 28).

Ora, de acordo com o autor (e esse é um dos argumentos que estão presentes no próprio pensamento social brasileiro) é a estrutura do padrão social de determinada sociedade que vai produzir as mais diversas concepções que os indivíduos poderão ter de si mesmos, de seus corpos e de seus direitos civis. E essas formas particulares de auto-regulação vão se dar no sentido de cada indivíduo em relação a outros indivíduos – ou seja, do meu corpo em relação ao corpo dos outros:

Justamente o que caracteriza o lugar do indivíduo em sua sociedade é que a natureza e a extensão da margem de decisão que lhe é acessível dependem da estrutura e da constelação histórica da sociedade em que ele vive e age (ELIAS, 1994, p. 49).

O processo de individualização e de autoconsciência do eu-corpo só é possível na medida em que há a já mencionada diferenciação entre esfera pública e esfera privada (à qual pertence o domínio do eu-corpo). Essa seria, portanto, tanto no pensamento sociológico moderno quanto no próprio pensamento social brasileiro, uma característica fundante para que fosse possível pensar a possibilidade de vivenciar, de maneira plena, os direitos civis pelos indivíduos (e com isso a proteção de seu corpo, de sua pessoa, de sua intimidade). O próprio Elias (1994) debate essa questão: é a experiência dos indivíduos com suas funções corporais que vai estabelecer a forma como esses indivíduos experimentam a vida em sociedade. O lugar do corpo no espaço social é de fundamental importância.

Mauss (1978) já nos dizia dessa relação entre o corpo e cada sociedade específica, e cada cultura. De acordo com Kofes (1994), citando Mauss, no que se ensina ao corpo, no corpo se expressa: “Diz Mauss: os polinésios nadam diferentemente de nós” [1]. Em cada sociedade, em cada momento histórico, o corpo acumula experiências da vida social e do contexto em que está inserido. É a vida em sociedade que ensina o indivíduo e seu corpo a se civilizar, a se adaptar aos seus costumes e é no corpo que ficam as marcas das diferenças estabelecidas socialmente. “Os corpos expressariam o que a sociedade nos corpos escreve.” (KOFES, 1994, p. 48). O importante a se abstrair aqui, portanto, é a questão do caráter imputado socialmente ao indivíduo. E é nessa medida que o corpo torna-se uma entidade altamente relevante para a construção da identidade do indivíduo, assim como o corpo passa ao meio que o indivíduo tem de se encaixar aos padrões e às exigências da sociedade.

Entremos aqui, na questão da cidadania, ou seja, dos direitos civis, políticos e sociais dos indivíduos. Ao usar o conceito de cidadania, estou me apoiando no esquema de T. H. Marshall (1967), a fim de proceder à análise da cidadania no contexto brasileiro. De acordo com Marshall, a cidadania corresponderia à participação integral do indivíduo na comunidade políti-

ca, e é a partir dessa conceituação que ele vai partir para a classificação das chamadas prerrogativas do indivíduo, ou seja, seus direitos. Assim sendo, os direitos civis seriam aqueles capazes de concretizar a liberdade individual (garantindo a liberdade de movimentação, a liberdade de celebração de contratos e o direito à Justiça). Em seguida, viriam os direitos políticos, que compõem os direitos dos cidadãos de participarem do poder político. Os direitos políticos abarcam, assim, tanto o direito à elegibilidade quanto o exercício do voto. Por último viriam os direitos sociais, que corresponderiam ao acesso da população ao bem estar e à segurança material.

Acontece que a cidadania se constitui de forma diversa em cada país: trata-se, afinal, de países diferentes, com histórias e culturas diferentes. O esquema de Marshall será usado aqui, portanto, apenas no sentido de fazer uma comparação com o caso brasileiro, isto é, para se fazer uma análise de como se constituiu a cidadania por aqui, e quais são as implicações disso sobre o corpo dos cidadãos brasileiros.

Como salienta Marshall Sahlins, ‘*a transformação de uma cultura também é um modo de sua reprodução*’ (SAHLINS, 1990, p. 174), ou seja, determinados eventos sofrem interpretações e reinterpretações de acordo com as cosmologias particulares de cada cultura (MOTA, 2005, p. 135).

Assim sendo, o que se vê é, em cada país, um impacto diferente provocado pelas ideologias liberais. No caso do Brasil, um país com sistema simbólico distinto da Inglaterra de Marshall, a cidadania vai se constituir, portanto, de forma distinta. “(...) em situações históricas e sociais diferentes, a mesma noção de cidadania, o mesmo conceito de indivíduo engendram práticas sociais e tratamentos substancialmente diversos.” (DAMATTA, 1985, p. 63) O que há no Brasil como MOTA (2005) aponta muito bem, é um paradoxo entre os valores liberais – valores juridicamente informados pelas ideologias individualistas e igualitárias – e uma cosmologia própria à sociedade brasileira, caracterizada por valores hierárquicos, antiliberais e anti-igualitários.

De acordo com DaMatta (1985), o resultado disso no Brasil seria uma sociedade relacional, caracterizada por uma cidadania em negativo, em que haveria muitos códigos de comportamento (além do código liberal que rege a ideologia individualista) operando simultaneamente. Assim, ao mesmo tempo em que nossa Constituição Federal reconhece a igualdade e a liberdade como sendo pressupostos de nossa organização social, o que se veria, cotidianamente, seria uma série de situações contrapostas àqueles pressupostos. O resultado disso seria a noção de pessoa e de relação se interpondo e se contrapondo o tempo todo à noção de indivíduo e de lei impessoal. É nesse sentido que a cidadania por aqui seria uma cidadania em negativo: na medida em que ser *indivíduo* – exposto e vulnerável às leis impessoais e universais do Estado – se constituiria propriamente numa desvantagem – a vantagem mesmo seria ser uma *pessoa*, repleta de relações com outras pessoas, dotadas de poderes, prontas para salvar o *indivíduo* (e o cidadão), subjugados a uma autoridade de caráter nivelador e igualitário. As relações pessoais seriam, então, privilegiadas na sociedade brasileira, ao mesmo passo em que a palavra *cidadão* seria comumente usada no Brasil em contextos de desvantagem.

Ora, isso não seria senão o resultado do fato de que no Brasil não se teria constituído uma revolução ocidental moderna, ou seja, uma revolução individualista, capaz de eliminar as estruturas de segmentação e hierarquização. Essas, diametralmente opostas aos pressupostos da modernidade, continuariam operando na vida social e política brasileira. Assim, enquanto as noções de indivíduo e de cidadão operariam de forma hegemônica nas sociedades que passaram pela revolução individualista, o que se veria no caso brasileiro, uma sociedade relacional, seriam muitos códigos de conduta social operando concomitantemente.

Para analisar o caso brasileiro, baseio-me no livro de Caldeira (2003), *Cidade de muros – Crime, segregação e cidadania em São Paulo*. De acordo com ela, o desrespeito aos direitos civis é uma das características da democracia disjuntiva do Brasil, ou seja, “embora o Brasil seja uma democracia política e embora os direitos sociais sejam razoavelmente legitimados, os aspectos civis da cidadania são continuamente violados” (CALDEIRA, 2003, p. 343). É nesse sentido que a autora defende a concepção de corpo incircunscrito no Brasil. Haveria, portanto, uma peculiaridade do caso brasileiro em relação às chamadas sociedades modernas centrais: uma vez que cada nação construiria sua cidadania de uma determinada maneira, o que ocorre no caso brasileiro é uma maior legitimação dos direitos sociais e políticos em detrimento dos direitos civis e individuais. O resultado disso seriam as intervenções no corpo altamente toleráveis no Brasil, ou seja, o chamado corpo incircunscrito. Para entender essa noção, é necessário ter em vista a definição de cidadania e de direitos civis de que falávamos anteriormente. Caldeira constrói a noção de corpo incircunscrito através da noção de “circunscrição” do corpo como referência à plena vivência dos direitos civis nas chamadas sociedades modernas. No Brasil, os direitos civis seriam, de certa forma, continuamente violados e suspensos, de forma que o corpo se torna objeto de todo tipo de violação (seja através da violência, seja na ausência de direitos humanos nas prisões brasileiras, seja na sexualidade dos brasileiros e assim por diante). O corpo no Brasil seria, dessa forma, o corpo incircunscrito, ou seja, a negação e constante violação dos direitos civis: corpo incircunscrito, corpo desprotegido, corpo desabilitado, desprovido de seus direitos individuais. O corpo no Brasil seria, ainda, o lugar da punição, do castigo, da justiça, particularmente por meio da dor. E, de acordo com Caldeira, isso é uma forte evidência da falta de legitimidade dos direitos civis e individuais no Brasil, até porque a forma como se concebe o corpo do indivíduo (o eu- corpo) está ligada à forma como se concebe o corpo do outro – o corpo de outras pessoas, o corpo dos cidadãos brasileiros. O corpo, por aqui, seria uma entidade permeável, altamente vulnerável a intervenções e manipulações do eu pelo outro. E isso é explicitado por meio dos mais variados exemplos, de acordo com a autora: a intervenção dos corpos no Carnaval; a dificuldade da população brasileira em conceber a noção de direitos humanos nas prisões; o predomínio da prática de cesariana; o predomínio da laqueadura como método contraceptivo.

Ora, mas não estaria esse corpo incircunscrito embutido na própria forma como o pensamento social brasileiro concebe o corpo, a cidadania e a identidade brasileira? Para pensar essa questão, analisemos a famosa obra de Gilberto Freyre, *Casa-Grande e Senzala* (2003). De acordo com minha leitura, um forte aspecto que se vê em sua obra é a construção de uma iden-

tidade nacional através de misturas e intervenções entre corpos, isto é, através de uma sexualidade altamente permeável e das relações de cunho sexual que se estabelecem entre negros, índios e portugueses. Através das misturas sexuais, e tendo a onipotente Casa-Grande ao fundo, é que se estabelece o homem brasileiro, fruto das interpenetrações entre as chamadas três raças. O que importa aqui é ver a forma como Freyre vislumbra a já mencionada diferenciação entre esferas públicas e privadas: tendo em vista a força da família patriarcal e do *pater familias*, bem como o caráter auto-suficiente da Casa-Grande, não teria havido oportunidade para a construção de domínios públicos separados dos âmbitos privados. A Casa-Grande, elemento fundante da sociedade brasileira, elemento agregador de identidades é que vai dar o tom da constituição da sociedade brasileira, em que o poder público estaria misturado, o tempo todo, às questões privadas: “Uma releitura contemporânea da obra de Freyre permite perceber um modo específico de embricamento, no Brasil, entre a ordem pública e a ordem privada” (MADEIRA & VELOSO, 2000, p. 159).

Assim, como as normas sociais emanavam do domínio do *pater familias*, não teria havido oportunidade para a consolidação das chamadas regras de condutas impessoais (os chamados direitos, deveres e responsabilidades públicos impessoalmente determinados de que falamos acima ao mencionar Giddens [1993]). Como nos dizem Madeira & Veloso (2000), algo que podemos inferir dessa obra de Freyre é justamente que é da Casa-Grande que se cria o Estado brasileiro e, ousamos dizer, o cidadão brasileiro, deficiente de direitos civis, dono de corpos incircunscritos.

3. Conclusões


O percurso desenvolvido ao longo das reflexões sobre cultura brasileira sugere uma reavaliação de momentos pontuais da trajetória cultural, para que seja possível pensar sobre o passado, não como fatalidade inexorável, mas como um trampolim que transforme as reminiscências em sugestões positivas e iluminações para novas utopias

MADEIRA & VELOSO, 2000, p. 200.

Analisando alguns elementos presentes no discurso sociológico da modernidade e relacionando os mesmos com alguns autores do pensamento social brasileiro, devemos levar em conta que a modernidade, assim como a cidadania, não podem ser interpretadas como se estivessemos diante de processos unidimensionais, oriundos das chamadas modernas sociedades centrais, e disseminados de forma homogênea pelo mundo. Como dissemos anteriormente, a modernidade e a cidadania são processos sócio-históricos complexos, que não se constituem igualmente em todas as sociedades. É precisamente nesse sentido que ficamos, o tempo todo, diante das mais diversas contradições, diferenciações e conflitos entre valores e forças sociais (MADEIRA & VELLOSO, 2000).

O que se pode notar nos autores do pensamento social brasileiro analisados neste artigo é a defesa da idéia de que o processo de constituição e modernização da sociedade brasileira se deu de tal forma a não definir as fronteiras entre a democracia moderna – e suas esferas públi-

cas – e a autonomia privada do indivíduo. Haveria, portanto, uma peculiaridade à cidadania no Brasil, assim como à própria forma como os cidadãos brasileiros experimentariam e vivenciariam seus próprios corpos. O problema da cidadania parece ser um problema específico da constituição da modernidade brasileira, fruto de um perfil antiliberal da normatividade e cultura brasileiras.

Entra aqui a idéia defendida por Caldeira (2003): o corpo no Brasil, em função dessa não separação entre esfera pública e privada seria o lugar da punição. O corpo aqui seria o corpo incircunscrito, sempre aberto às mais diversas intervenções, uma vez que os direitos civis seriam os últimos a ser realizados na nossa peculiar cidadania. Daí estaria a consequência fundamental de nossa constituição: haveria uma impossibilidade de que os cidadãos brasileiros vivenciassem de maneira plena seus direitos civis. 

NOTAS

* Graduanda do 7º período de Ciências Sociais. Universidade Federal de Uberlândia. Participa do Projeto de Pesquisa “Os sentidos do corpo na relação gênero – cidadania”, orientada pelo Professor Sergio Barreira de Faria Tavoraro. Bolsista de Iniciação Científica (PROGRAD/UFU). E-mail: anacarolnascimento@gmail.com

[1] MAUSS apud Kofe, 1994, p. 47

REFERÊNCIAS

- CALDEIRA, Teresa. **Cidade de muros – Crime, segregação e cidadania em São Paulo**. São Paulo: Editora 34/Edusp, 2003. 2ª ed.
- DAMATTA, Roberto. **A casa e a rua**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1985.
- ELIAS, Norbert. **O processo civilizador – Volume 2: Formação do Estado e Civilização**. Rio de Janeiro: Editora Jorge Zahar, 1993.
- _____. **A Sociedade dos Indivíduos**. Rio de Janeiro: Editora Jorge Zahar, 1994.
- FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & Senzala**. São Paulo: Global editora, 2003.
- GIDDENS, Anthony. **A transformação da intimidade: Sexualidade, amor e erotismo nas sociedades modernas**. São Paulo: Editora Unesp, 1993.
- _____. **Modernidade e Identidade**. Rio de Janeiro: Editora Jorge Zahar, 2002.
- MADEIRA, Angélica & VELOSO, Mariza. **Leituras Brasileiras – Itinerários no pensamento social e na literatura**. São Paulo: Paz e Terra, 2000. 2ª Ed.
- MAUSS, Marcel. **Sociologia e Antropologia**. São Paulo: EPU/Ed. Da Universidade de São Paulo, 1974.
- MOTA, Fábio Reis. *O Estado contra o Estado: direitos, poder e conflitos no processo de produção da identidade “quilombola” da Marambaia*. In: LIMA, Roberto Kant de (org.). **Antropologia e Direitos Humanos**. Niterói: EDUFF, 2005.